



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 055/2021

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 014/2021

VIGÊNCIA: 13 DE SETEMBRO DE 2021 A 13 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **AS ACESSORIA EM SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.117.857/0001-07, com sede na Rua Duque de Caxias, 613, Bairro São Francisco - Garibaldi/RS, neste ato representada por **ARNALDO JOSÉ SEGANFREDO**, inscrita no CPF n° 381.073.680-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Agrônômica ou equivalente, para execução de assessoria técnica ao Município de Coronel Pilar, em relação a concessão de incentivos aos produtores locais, elencados pela Lei Municipal n° 795, de 8 de fevereiro de 2018, e na implementação de outras culturas e criações que podem ser incentivadas pelo executivo. A execução dos serviços compreende:

- a) Emissão de pareceres técnicos diante das solicitações de incentivo;
- b) Acompanhamento da execução dos incentivos;
- c) Elaboração de estudos técnicos, visando a ampliação e ou aprimoramento dos incentivos já concedidos pelo executivo, com base na Lei Municipal n° 795, de 8 de fevereiro de 2018;
- d) Elaboração de estudos técnicos, para o aproveitamento dos recursos naturais renováveis.
- e) Visitas aos produtores integrados, cooperativados ou individuais, na área de pecuária (aves de corte e postura-comercial ou matrizes, suínos, bovinocultura de corte e leite, entre outros), quando necessário.

Parágrafo Único – A assessoria deverá englobar no mínimo 02 (duas) visitas presenciais mensais em horário de expediente do Município, visitas adicionais quando houver demanda, trabalho remoto, via telefone, *e-mail* ou *whatsapp*.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará pelo período de 13 de setembro de 2021 a 13 de setembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal pago a contratada será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da nota fiscal, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 06 – SEC. MUN DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2604 – Manut. Das Atividades de Desenvolvimento Agropecuário
3.3.90.35.01.00 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica (6021)

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

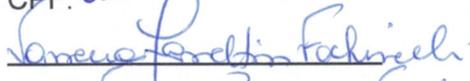
Coronel Pilar, 13 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

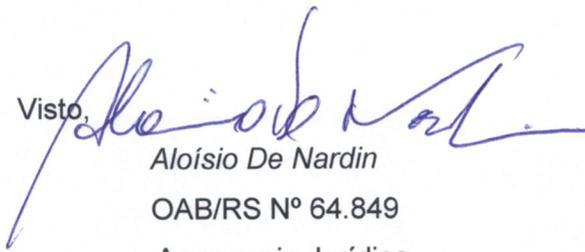

AS ASSESSORIA EM SERVIÇOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.
ARNALDO JOSÉ SEGANFREDO

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 003.252.550-27


Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI
CPF: 822.298.210-91

Visto,


Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica